

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Marina Motta Benevides Gadelha, membro do Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário", após a oitiva dos Membros da Comissão Especial de Mudanças Climáticas e Desastres Ambientais do Conselho Federal da OAB, Fábio José Feldmann, Alessandra Lehmen, Caio Borges, Delton Winter de Carvalho, a título de contribuição preliminar no âmbito do Edital de Convocação sobre Quantificação de danos ambientais, sugere ao Conselho Nacional de Justiça:

1. Considerando a complexidade, a amplitude e a importância do tema, bem como a exiguidade do prazo de 30 (trinta) dias definido no Edital de consulta pública, a convocação de **audiência pública** com vistas a assegurar ampla participação de especialistas nacionais e internacionais de todas as áreas de conhecimento relevantes para o tema, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como das populações tradicionais e comunidades potencialmente afetadas, como expressão do princípio da participação ambiental;
2. Que na audiência pública a ser convocada, as populações tradicionais sejam consultadas e ouvidas segundo os preceitos da **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho**, bem como que suas perspectivas de valoração do meio ambiente sejam ponderadas na quantificação dos danos ambientais e climáticos;
3. Que sejam observadas as **especificidades** jurídicas e científicas inerentes às **mudanças climáticas**, para as quais os instrumentos do Direito e da ciência ambientais são frequentemente inadequados ou insuficientes, em especial no

que diz respeito à caracterização do nexa causal climático e à quantificação de impactos e danos climáticos;

4. Que seja considerado o **contexto e a realidade locais**, devendo os estudos e os instrumentos de outras jurisdições – em especial no que tange às mudanças climáticas – ser avaliados com a devida cautela, dadas as relevantes diferenças de perfis de emissões de gases de efeito estufa, conjunturas econômicas e sistemas jurídicos;
5. Que seja dada atenção aos **serviços ecossistêmicos e ambientais** em qualquer método de quantificação de danos a ser estabelecido;
6. Que sejam internalizadas as medidas para **prevenir a continuidade ou repetição do dano** (dano futuro), por meio de medidas obrigacionais (de fazer ou não fazer) preventivas;
7. Que para valoração do **dano climático** sejam estabelecidos critérios bem definidos para a avaliação das etapas do **nexo causal** nesta espécie de dano;
8. Que seja conferida maior atenção e sensibilidade (econômica, científica e jurídica) em casos de **irreversibilidade do dano** perpetrado;
9. Que se ressalve expressamente que os critérios a serem definidos não são de aplicação automática, **evitando-se o tabelamento** da quantificação de danos, devendo o julgador, sempre, considerar todos os elementos relevantes do caso concreto.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2022

Marina Motta Benevides Gadelha